

LEI Nº 1506/2017

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEIS URBANOS AO ESTADO DO PARANÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar os imóveis urbanos compostos pelas datas de terras sob nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 18, 19, 20, 21 e 22 da quadra nº 64, encravado na Gleba Atlântida, Município de Iporã, Paraná, com a área de 9.450,00 m<sup>2</sup>, constantes nas matrículas nºs 9.037, 9.038, 9.039, 9.040, 9.041, 9.042, 9.043, 6.856, 9.044, 9.045, 9.046, 9.053, 9.054, 9.055, 9.056 e 9.057 do Ofício Imobiliário desta Comarca, com suas respectivas metragens e confrontações, à saber:

NORDESTE: Confronta-se com os lotes nºs 12,13,14,15,16 e 17; numa extensão de 90,00 metros.

SUDESTE: Confronta-se com a Av. Duque de Caxias; numa extensão de 105,00 metros.

SUDOESTE: Confronta-se com a Rua Cristo Rei; numa extensão de 90,00 metros.

NOROESTE: Confronta-se com a Rua Guilherme Tissiani; numa extensão de 90,00 metros.

Art. 2º - Com a desafetação descrita no Artigo 1º desta Lei, ficam incorporadas ao Patrimônio Público disponível do Município de Iporã as datas de terras sob nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 18, 19, 20, 21 e 22, da quadra nº 64, encravado na Gleba Atlântida, Município de Iporã, Paraná, constantes nas matrículas nºs 9.037, 9.038, 9.039, 9.040, 9.041, 9.042, 9.043, 6.856, 9.044, 9.045, 9.046, 9.053, 9.054, 9.055, 9.056 e 9.057 do Ofício Imobiliário desta Comarca, com a área de 9.450,00 m<sup>2</sup>.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.416.940/0001-28, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Palácio Iguazu, Centro Cívico, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, os imóveis urbanos compostos pelas datas de terras sob nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 18, 19, 20, 21 e 22, da quadra nº 64, encravado na Gleba Atlântida, Município de Iporã, Paraná, com a área de 9.450,00 m<sup>2</sup>, constantes nas matrículas nºs 9.037, 9.038, 9.039, 9.040, 9.041, 9.042, 9.043, 6.856, 9.044, 9.045, 9.046, 9.053, 9.054, 9.055, 9.056 e 9.057 do Ofício Imobiliário desta Comarca, com as seguintes medidas e confrontações:

NORDESTE: Confronta-se com os lotes nºs 12,13,14,15,16 e 17; numa extensão de 90,00 metros.

SUDESTE: Confronta-se com a Av. Duque de Caxias; numa extensão de 105,00 metros.

SUDOESTE: Confronta-se com a Rua Cristo Rei; numa extensão de 90,00 metros.

NOROESTE: Confronta-se com a Rua Guilherme Tissiani; numa extensão de 90,00 metros.

Art. 4º - O imóvel de que trata esta Lei destina-se à edificação do edifício do Fórum da Comarca de Iporã e não poderá ser vendido, doado ou transferido, a qualquer título pelo donatário, devendo reverter ao patrimônio do Município de Iporã-PR, caso o donatário não venha lhe dar a destinação prevista neste artigo.

Art. 5º - Em atendimento ao artigo 113, inciso I, alínea "a," da Lei Orgânica do Município de Iporã, o Donatário deverá iniciar as obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses e concluí-las no prazo máximo de 60 (sessenta) meses da assinatura da escritura pública de doação, sob pena de reversão do imóvel ao Município, independente de qualquer interpelação ou notificação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições de leis em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

**ROBERTO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Publicado (a) no Diário Oficial dos**  
**Municípios do Paraná**

**Órgão Oficial do Município de Iporã**

**Edição nº. 1220 Páginas 69-70 Ano: VI**

**Data: 27/03/2017**